

**Processo** TC 020.542/2009-9.

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Responsáveis:** Arlindo Domingos da Silva (053.098.831-34); Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (03.737.267/0001-54).

**Unidade:** Prefeitura de Ribeirãozinho-MT.

**Advogados constituídos nos autos:** Válber da Silva Melo – OAB/MT – 8.927, Augusto Assumpção – OAB/MT – 13.279, Felipe Dezorzi Borges – Defensor Público Federal.

Pelo Acórdão 1783/2012, a 2ª Câmara deste Tribunal, entre outras deliberações, condenou, solidariamente, Arlindo Domingos da Silva, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 35.201,45, e aplicou-lhes, respectivamente, multa no valor de R\$ 12.500,00, R\$ 11.000,00 e R\$ 7.000,00. Os dois primeiros responsáveis foram condenados ainda ao pagamento da quantia de R\$ 19.501,00.

2. Considerando o transcurso do prazo para recolhimento das dívidas sem que os responsáveis o tenham feito, o presente processo foi encaminhado a esta Assessoria para constituição de processo de cobrança executiva.

3. Nesta fase processual, constatou-se a ocorrência de inexistência material no item 3 e nos subitens 9.2. 9.3 e 9.5 do Acórdão 1783/2012-TCU- 2ª Câmara, tendo em vista que consta o nome da empresa “Santa Maria Comércio e Representações Ltda”, quando o correto deveria ser: “Santa Maria Comércio e Representação Ltda.”.

4. Ante o exposto, submeto os autos ao Sr. Secretário propondo enviá-los ao Gabinete do Ministro Relator, Exmo. Aroldo Cedraz, via MPTCU, com proposta de corrigir, por inexistência material, o item 3 e os subitens 9.2. 9.3 e 9.5 do Acórdão 1783/2012-TCU-2ª Câmara, para que onde se lê: “Santa Maria Comércio e Representações Ltda.”, leia-se: “Santa Maria Comércio e Representação Ltda.”, mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado, nos termos do art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União:

TCU-Secex/MT, em 30 de outubro de 2012.

*(assinado eletronicamente)*  
Madaí Souza de Carvalho  
Assessora Secex/MT  
Matrícula TCU n.º 7680